



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.224 /

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.389, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O § 2º do art. 27 da Lei nº 1.389/66 passa a ter a seguinte redação:

"ART. 27 -

.....
§ 2º - Até o vencimento do tributo ou dentro de 30 (trinta) dias da publicação do lançamento, os contribuintes **poderão** requerer o parcelamento de seu débito, na forma prevista neste código, sem a aplicação de penalidades. Expirado o prazo para pagamento na boca do cofre e para o pedido de parcelamento, ficam os contribuintes sujeitos à multa de mora de 02% (dois por cento), **caso não tenha havido ação fiscal para levantamento do débito, acrescidos de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, sobre a importância devida, até seu pagamento.**

..... "

ART. 2º - Os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 1.389/66 passam a vigorar com as seguintes redações:

"ART. 75 -

I. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, nunca inferior, porém, a 3 décimos do valor correspondente a 50 UFIR's, os que cometerem infração capaz de elidir o pagamento do tributo no todo ou em parte uma vez regularmente apurada a falta e se não ficar provada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.224 /

II. Multa de importância igual ao valor do tributo, mas nunca inferior a 3 décimos do valor correspondente a 50 UFIR's, os que sonegarem por qualquer forma, tributos devidos se apurada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;

..... "

ART. 3º - O artigo 75 da Lei nº 1.389/66 fica acrescido do seguinte parágrafo:

"ART. 75 -

.....

§ 4º - *As penalidades a que se referem os incisos I e II deste artigo serão reduzidas à metade quando o contribuinte, convencido do débito fiscal, pagar o tributo ou parcelá-lo, nos prazos previstos em lei."*

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JULHO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal